

PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA: A Criação e Atuação de Conselhos Municipais de Educação em Mato Grosso do Sul

PLANIFICACIÓN Y GESTIÓN DEMOCRÁTICA: La Creación y Actuación de los Consejos Municipales de Educación en Mato Grosso do Sul

PLANNING AND DEMOCRATIC MANAGEMENT: The Creation and Role of Municipal Education Councils in Mato Grosso do Sul

PLANIFICATION ET GESTION DÉMOCRATIQUE : La Crédation et le Fonctionnement des Conseils Municipaux de l'Éducation dans le Mato Grosso do Sul

Carmen Lígia Caldas Haiduck* 



Regina Tereza Cestari de Oliveira** 

Introdução

No espaço institucional, planejamento tem o significado de ações coletivas, como instrumento destinado ao alcance de objetivos comuns, que transcendem os indivíduos (Saviani, 2013). A ação de planejar é política, uma vez que com a definição de planos se instituem valores, objetivos, são alocados recursos financeiros, e se redefinem as formas como esses valores e objetivos são propostos e distribuídos (Ferreira, 2013). Como função política, um plano ergue-se como meio para organizar a política econômica e social de cada gestão governamental (Fonseca, 2016). O planejamento tem sempre sentido ideológico¹, uma vez que não há neutralidade na planificação², há,

* Universidade Católica Dom Bosco.

** Universidade Católica Dom Bosco.

¹ Entende-se, de acordo com Gramsci (1986, p.16), que ideologia é “uma concepção de mundo que se manifesta implicitamente na arte, no direito, nas atividades econômicas e em todas as manifestações de vida individuais e coletivas”.

² Segundo Vieira (1992, p. 24), “a planificação representa comumente a expressão quantificada de determinada política econômica e social, estabelecendo, ainda, os objetivos da ação governamental”. Ela, portanto, indica a principal forma de sistematização da política econômica e social.

sim, um conjunto de intenções que expressam interesses e necessidades individuais e coletivas e suas contradições. A compreensão de um plano, como instrumento político de intervenção do Estado na sociedade, implica apreender como essa intervenção se dá no âmbito da correlação de forças sociais e dos constrangimentos financeiros próprios dos direitos sociais, uma vez que os planos supõem o conhecimento dos limites e das possibilidades (Cury, 2011).

O planejamento governamental é composto da planificação do conjunto de setores da sociedade, como o setor (ou campo) da educação, sendo os planos, os programas e os projetos, as formas para a materialização dessa planificação (Azevedo, 2014). Um plano governamental, expressão do planejamento, constitui o instrumento utilizado pelo governo na condução de políticas públicas, uma ferramenta usada para atingir as metas estabelecidas para a organização e o desenvolvimento da sociedade.

O olhar sobre o movimento do planejamento no Brasil abre espaço para compreender sua função na dinâmica institucional do Estado, considerando que no decorrer do período republicano, o Estado oscilou entre diferentes direções políticas (Ferreira; Fonseca, 2011). Esta oscilação resultou em diferentes posicionamentos com relação ao papel da União nas políticas educacionais, em que, entre outros, a “[...] centralização e a descentralização constituem um movimento pendular inerente a todo e qualquer tipo de Estado” (Saviani, 2011, p. 76). Em tal movimento, figura o planejamento educacional atrelado ao planejamento governamental com diferentes pautas nos governos, neste sentido considera-se que no cotidiano das lutas políticas, o governo vai fixando a orientação da política econômica e da política social (Vieira, 1992).

No âmbito de um plano governamental, a educação é concebida e priorizada, levando- se em conta as relações contraditórias que incidem na proposta para a área. O planejamento educacional tem a função de intervir, pois como instrumento mediador dos processos educacionais visa “[...] a implantação de uma determinada política educacional do Estado, estabelecida com a finalidade de levar o sistema educacional a cumprir as funções que lhe são atribuídas enquanto instrumento deste mesmo Estado” (Baia Horta, 1994, p. 195).

No período de 1988 a 2014, foram instituídos seis Planos Plurianuais (PPA) com programas para a educação no âmbito da conjuntura, decorrentes da reorganização mundial do capitalismo. O PPA do período 2008-2011, re-

ferente ao segundo governo Luiz Inácio Lula da Silva (2007-2010), definiu a educação como agenda prioritária e estabeleceu o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), propondo reiterar o papel do Estado na política educacional, bem como os preceitos constitucionais do regime de colaboração com destaque para a democracia e a qualidade.

A proposta do PDE foi operacionalizada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, mediante o Decreto n. 6.094/2007 (Brasil, 2007) que estabeleceu diretrizes e metas, indicador de qualidade e um planejamento estratégico, o Plano de Ações Articuladas (PAR). Na esfera da política educacional, o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação representou uma estratégia do governo central para o cumprimento do plano de governo. Esse plano considerou em suas diretrizes os preceitos da gestão democrática da educação, presentes na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996, a participação da sociedade civil e política em espaços organizados como os Conselhos e entre eles o Conselho Municipal de Educação (CME), como um órgão que deve representar a comunidade nos processos de gestão da educação, um elo entre Estado e sociedade (Cury, 2006).

Este texto é um recorte da tese de Doutorado em Educação³, cujo objeto de estudo foi o processo de criação e a atuação dos Conselhos Municipais de Educação nos Municípios Sul- mato-grossenses de Três Lagoas e Sidrolândia, considerando o Plano de Ações Articuladas (PAR), e suas implicações para a construção da gestão democrática da Educação Básica, no período de 2007 a 2014. O recorte temporal estabelecido refere-se a dois ciclos do PAR, ou seja, 2007-2010 e 2011-2014.

Com a finalidade de atingir os objetivos propostos na pesquisa, foram utilizados como procedimentos metodológicos para coleta de dados e análise da realidade: pesquisa bibliográfica, documental e entrevista semiestruturada⁴, que auxiliaram a identificar as características do objeto e possibilitaram

³ Tese defendida no Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), com bolsa da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT).

⁴ As entrevistas foram realizadas após a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa, conforme Parecer consubstanciado do CEP/UCDB n. 2.701.700.

o estabelecimento de relações sócio-históricas do fenômeno, situando-o no tempo e no espaço (Triviños, 1987).

Neste texto, objetiva-se analisar a influência do Plano de Ações Articuladas (PAR) na criação do Conselho de Educação em dois municípios sul-mato-grossenses: Três Lagoas e Sidrolândia. Na seleção dos municípios para a pesquisa considerou-se os seguintes critérios: criação de CME em diferentes ciclos do PAR, um no primeiro e outro no segundo, estimativa populacional acima de 50.000 hab., no ano de 2014 (ano referência da pesquisa) e localização em diferentes regiões do estado de Mato Grosso do Sul (MS). Estarão em análise a composição e a participação dos referidos Conselhos nos processos decisórios da gestão educacional local. Para tanto, organizou-se este texto considerando os planos governamentais do período estudado, a dimensão Gestão Educacional com ênfase na área gestão democrática do PAR, instrumento de planejamento educacional e a influência deste plano na criação de CME. Em seguida apresentam-se análises da composição dos CME e a atuação neste órgão representativo.

Gestão democrática nos planos governamentais: o contexto da criação de Conselhos de Educação em dois municípios de Mato Grosso do Sul

A Constituição Federal de 1988 é o texto legal de reconhecimento do papel institucional do Estado brasileiro com as políticas sociais e o desafio de implantá-las no âmbito da organização federativa, respeitando os fundamentos de um Estado Democrático de Direito. Importa ressaltar que tal reconhecimento é resultante das lutas de segmentos representativos da sociedade civil em prol da democratização da sociedade.

O princípio constitucional da gestão democrática do ensino público está relacionado à compreensão de Estado Democrático de Direito que “[...] reconhece e inclui o poder popular como fonte do poder considerando-o como componente dos processos decisórios mais amplos de deliberação pública e de democratização do próprio Estado” (Cury, 2002, p. 172). Embora a gestão democrática esteja presente nos documentos oficiais que normatizam a gestão dos processos como Constituições Estaduais, Leis Orgânicas dos Mu-

nicípios, Planos Educacionais e outros, sua materialização ainda constitui um desafio no âmbito das relações democráticas.

Nos Planos Plurianuais (PPA) dos anos 1990 e início dos anos 2000, a iniciativa governamental foi organizada em programas com foco em resultados e nos projetos estratégicos, marcando o modelo gerencial na administração pública do Estado, especificamente no governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), em 1995. A gestão democrática em sua essência foi evidenciada nos textos desses Planos com perspectivas diferenciadas das requeridas nos movimentos pela democratização do país (Haiduck, 2020).

Nos planos governamentais dos períodos 2008-2011 e 2012-2015, as estratégias para a tentativa de construção da gestão educacional articulando a gestão democrática com a educação de qualidade, ganhou ênfase nos textos documentais, com destaque para o PPA 2008-2011 intitulado “Desenvolvimento com Inclusão Social e Educação de Qualidade” (Brasil, 2008). No texto deste PPA observou-se o intento com relação ao fortalecimento da democracia e do papel da União “em suas múltiplas dimensões como mantenedora, como normatizadora e reguladora dos sistemas, corrigindo distorções e desequilíbrios regionais, como indutora de políticas” (Brasil, 2007, p. 75).

A priorização da gestão educacional na agenda governamental brasileira no período 2008-2011 resultou no PDE, um conjunto de programas para os níveis de ensino, destacando- se o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, estabelecido por meio do Decreto n. 6.094/2007, com prioridade para a gestão da educação básica nas localidades, uma tentativa do “estabelecimento de uma relação federativa mais consistente e para um papel mais diretivo da União, com o compartilhamento e responsabilização coletivos por parte dos entes federados” (Cury, 2007, p. 15).

O referido decreto estabeleceu diretrizes a serem implementadas, articuladas e avaliadas pelos municípios por meio de um planejamento estratégico nomeado PAR, de caráter plurianual (4 anos) e com adesão voluntária via convênio, vinculando o cumprimento de metas ao recebimento de recursos financeiros, coordenado pelas secretarias municipais e estaduais de educação com monitoramento do Ministério da Educação (MEC). Convém destacar que os municípios diante de sua autonomia, concedida pela Constituição Federal

de 1988, ao serem elevados ao *status* de entes federados, assumem a gestão de políticas de outro nível de governo, por iniciativa própria ou por adesão a algum programa, mediante estratégias políticas de indução (Arreteché, 1999).

Na Dimensão Gestão Educacional (uma das quatro dimensões do PAR), a ferramenta indicou os processos de gestão local, com ênfase em mecanismos de gestão democrática, assim como o acompanhamento e controle social, recomendando indicadores e critérios de avaliação, oportunizando, dessa forma, ao município e seu poder local as discussões sobre a política educacional e o planejamento da educação municipal, mediante as ações propostas pelo MEC, num movimento dicotômico de centralização e descentralização.

Entre os possíveis indicadores de gestão democrática, nota-se a presença de Sistema Municipal de Ensino e de Conselhos de Educação nos municípios, nos locais inexistentes foi incentivada a criação e atuação, como foi o caso dos dois municípios sul-mato-grossenses *lócus* desta pesquisa. Cabe ressaltar que o MEC orientou que durante o preenchimento do instrumento de planejamento do PAR deveria haver a participação de representantes da educação local na tomada de decisões, no entanto esta pesquisa não evidenciou que tenha havido tal participação nos ciclos estudados. Sobre a ausência da participação nas tomadas de decisões concorda-se com Oliveira e Scuff (2024, p.12) quando consideram que no “planejamento como elemento fundamental da gestão educacional, não é possível abster-se do seu caráter participativo, a fim de garantir a efetivação do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público”.

Durante o período de 2009 a 2014, conforme dados do IBGE (2015) houve no Brasil crescimento sistemático no número de CME ao qual associa-se com o período em que os dois primeiros ciclos do PAR estavam em processo de materialização. Esta relação traduz uma resposta positiva à intenção presente no PAR sobre a instalação de Sistemas próprios de ensino e a possibilidade de criação de CME.

Os dados coletados evidenciaram que anterior à exigência do PAR havia em Mato Grosso do Sul 27 municípios com CME e atualmente são 39 municípios com CME, conforme informações consultadas na página eletrônica

do CEE/MS⁵. No período de 2008 a 2014 foram criados 12 CME (Haiduck, 2020). Na consulta feita ao Relatório Público do Plano de Ações Articuladas (2007-2010) foi possível constatar que nove dos municípios expuseram a intenção de criar o CME já no primeiro ciclo do PAR e três usaram a sigla n/a (não se aplica), utilizada quando não há entendimento da ação ou não há interesse, e criaram CME no segundo ciclo. Os 12 municípios localizam-se em diferentes regiões de Mato Grosso do Sul, com diversas estimativas populacionais (Haiduck, 2020).

No período de 2007 a 2010, referente ao primeiro ciclo do PAR, foram criados CME nos municípios de Água Clara, Camapuã e Três Lagoas e no segundo ciclo 2011-2014, foram criados nos municípios de Anastácio, Brasilândia, Corguinho, Jardim, Ladário, Paranaíba, Rio Negro, São Gabriel do Oeste e Sidrolândia, conforme dados levantados na pesquisa.

O município de Três Lagoas localiza-se no leste de Mato Grosso do Sul, na Microrregião de Três Lagoas, de acordo com o Censo do IBGE (2010) a população era de 101.791 habitantes e a estimada no recorte temporal da pesquisa, conforme o IBGE (2015) era de 113.619 habitantes. De acordo com o Censo do IBGE (2022), Três Lagoas possui uma população de 132.152 habitantes, apresentando uma estimativa de 141.435 habitantes (IBGE, 2024). O município de Sidrolândia está localizado na região centro norte, microrregião de Campo Grande. O Censo do IBGE (2010) apontou um quantitativo populacional de 42.132 habitantes e no recorte temporal da pesquisa apresentou uma estimativa de 51.355 hab. (IBGE, 2015). Sua população é de 47.118 habitantes (IBGE, 2022) e estimada em 49.374 hab. (IBGE, 2024).

No município de Três Lagoas, constatou-se que a Lei Orgânica Municipal (LOM) do ano de 1990, ao prescrever sobre a gestão democrática da educação, mencionou o CME e na reformulação, em 2002, previu a instituição do SME e a criação do CME, porém até o ano de 2010 não os havia instituído. Um dos conselheiros entrevistados apresentou o seguinte argumento sobre a não criação até o ano de 2010 do CME:

Não foi criado porque as administrações não viam com bons olhos, achavam que o Conselho não vinha para contribuir. Vinha para fazer tipo de um contra-

⁵ Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul- <https://www.cee.ms.gov.br>.

ponto. Então eles iam deixando. Aí, o nosso sindicato, ele começou a solicitar e até que chegou num entendimento, que era necessário e eu acredito também, que por força da lei, eles implantaram, mas foi uma discussão, uma conquista antiga (Conselheiro 2 CME Três Lagoas).

É perceptível que não havia interesse imediato do poder local em criar o CME e como afirma o conselheiro poderia representar “um contraponto”, ou seja, o entendimento, por parte do Poder Executivo, que o CME poderia ser um órgão que faria pressão à administração municipal, por ser um órgão representativo e que conseguiria ter voz no âmbito da educação municipal.

Observa-se que a criação do CME de Três Lagoas ocorreu em 2010, último ano de vigência do 1º ciclo do PAR. Porém, no documento de monitoramento do PAR do primeiro semestre de 2008, havia a sinalização para essa ação com a justificativa que a legislação referente ao CME “[...] já está contemplada na Lei Orgânica do Município n. 1.795, de 16 de julho de 2002. Em fase de estudo para implantação e implementação a partir de 2010” (Três Lagoas, 2010a)

O município de Sidrolândia até o ano de 2012, não havia instituído o Sistema Municipal de Ensino e nem criado o Conselho Municipal de Educação. A LOM de 1990 Capítulo V “Da Cultura da Educação e do Desporto” menciona em seu Art. 160 que “A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura” (Sidrolândia, 1990), sem especificar no texto o termo gestão democrática. Sobre essa questão, um conselheiro do CME de Sidrolândia entrevistado explicita:

[...] a gestão democrática ela é difícil em nosso município, porque existe muita questão política. Aqui é uma cidade pequena e ainda existe a “rixão” política”. Um vereador já propôs uma lei que as escolas tinham que ter eleição. Fez a lei, mas o Executivo não aceitou (Conselheiro1 CME Sidrolândia).

Neste relato é possível perceber a concentração de poder presente neste município. A afirmação no que se refere à decisão, por parte do governo local, traduz relações autoritárias e patrimonialistas, “um dos males que atrapalham a democratização dos municípios” (Abrucio, 2010, p. 46) e que ainda prevalecem nos municípios e, portanto, dificultam a inclusão da gestão democrática da educação em atendimento aos princípios constitucionais.

O município de Sidrolândia no primeiro ciclo do PAR, estabeleceu no Indicador “existência de CME” o critério não se aplica, demonstrando não ter interesse na criação de SME e CME. A opção pela demanda de ação de criar o CME ocorreu após o município associar a pontuação no Indicador ao recebimento de recursos financeiros. Para a criação do CME, o governo encaminhou inicialmente ao Legislativo projeto de Lei para a criação do SME, sendo esse instituído mediante a Lei Municipal n. 1.530/2011 (Sidrolândia, 2011) que definiu também o CME como um de seus órgãos, instituindo-o por meio da Lei Municipal n. 1.550/2012 (Sidrolândia, 2012).

Sobre consulta para a criação do CME, os conselheiros entrevistados disseram não ter conhecimento de algum movimento intencional anterior ao PAR e nem durante o período para a implantação do CME, um deles assevera:

Olha, ele foi criado em 2012 e que eu saiba, não houve e não havia nenhuma discussão sobre a criação. Foi uma decisão em conjunto, que eu saiba entre a Secretaria de Educação, o Legislativo e o Executivo, como foi acontecendo, eu não posso te dizer (Conselheiro 1 CME Sidrolândia).

A afirmação retrata que neste município a tomada de decisão pela criação do CME não resultou de um processo de consulta aos interessados, aos educadores, e sim ocorreu num processo de centralização política e administrativa.

Em consonância com o Art. 206 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 3º da LDBEN/1996, a Lei n. 1.530/2011 que criou o SME de Sidrolândia, estabeleceu em seu Art. 8º os princípios da educação, entre eles, “Gestão Democrática do ensino público, em conformidade com a legislação em vigor” (Sidrolândia, 2011). Dentre os cinco objetivos do SME definidos no Art. 13, destaca-se o inciso I - “definir normas de gestão democrática para o ensino público municipal, conforme normas vigentes; [...]” (Sidrolândia, 2011), o que demonstra certo avanço em texto legal.

No entanto, estabeleceu em Parágrafo único que “cabe ao respectivo Sistema Municipal de Ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetros para atendimento do disposto neste artigo” (Sidrolândia, 2011). Observa-se que o parágrafo deixa em aberto a definição das normas referentes à gestão democrática.

Os CME criados nestes municípios, ao constituírem-se órgãos colegiados representativos, conforme seus Regimentos Internos, têm as funções normativa, deliberativa e consultiva em sua atuação. Na próxima seção analisa-se a composição dos referidos CME e a atuação no período.

Composição e atuação dos Conselhos de Educação nos municípios selecionados

A tradicional função dos Conselhos de Educação é a normativa, essa função aproxima-se da “[...] organização da educação nacional para, dentro da lei, interpretando-a, aplicá-la em prol da educação escolar” (Cury, 2006a, p. 41). A função consultiva situa o CME numa posição de assessoramento do SME, “[...] oferecendo sugestões para subsidiar decisões políticas e diretrizes educacionais”. A função deliberativa “confere ao conselho o poder de decisão sobre as matérias de sua competência regimental” (Bordignon, 2017, p. 30).

Os Conselhos são espaços propícios para a construção coletiva de decisões e devem ser formados da pluralidade de sujeitos que compõem a sociedade e no caso de Conselhos de Educação devem voltar-se à garantia do direito de cidadania (Cury, 2006b).

A representatividade social de um CME fundamenta-se na visão de totalidade “[...] a partir dos olhares dos conselheiros desde os diferentes pontos da sociedade”, sendo que diferentes visões oportunizam debates não corporativistas e em uma perspectiva democrática, o critério a ser utilizado deve ser a composição paritária (Bordignon, 2013, p. 74).

Em Três Lagoas, a composição do CME foi estabelecida por meio da Lei Municipal n. 2.450 de 22/06/2010. No período da pesquisa⁶ 07(sete) mem-

⁶ Desde o ano de 2019, a composição do CME de Três Lagoas foi alterada, sendo composto por 10 conselheiros com as seguintes representações: 2 (dois) representantes da SEMEC, 1 (um) representante docente da educação infantil do ensino público, 1 (um) representante do ensino fundamental da rede pública municipal, 1 (um) representante da educação infantil do ensino privado, 1 (um) representante do SIMTED, 1 (um) representante da educação especial da rede pública, 1 (um) diretor escolar de Centro de Educação Infantil, 1 (um) diretor escolar do Ensino Fundamental da rede municipal, 1(um) representante da Universidade Federal, 1 (um) representante do Fórum Regional de Educação Infantil (Três Lagoas, 2019). Nota-se maior representatividade, o que pode significar avanço na pluralidade representativa.

bros, titulares e suplentes foram nomeados pelo poder Executivo após as escolhas do Secretário da Educação, dos sindicatos das escolas municipais e do sindicato das escolas privadas com argumento pautado no critério de reputação ilibada e comprovada experiência na área educacional. A representatividade assim foi estabelecida: 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 1 (um) representante docente, vinculado à educação infantil do ensino público municipal; 1 (um) representante docente, vinculado à educação infantil dentre as instituições de ensino privado; 1 (um) representante docente, vinculado ao ensino fundamental público municipal, 1 (um) representante de entidade classista dos professores; 1 (um) representante docente da educação especial do ensino público municipal. As indicações dos docentes foram do executivo, com exceção dos representantes classista e das instituições privadas de educação infantil (Três Lagoas, 2010b).

No que se refere à composição do CME, a representatividade constitui fator preponderante para a construção da participação. Sobre essa questão, Werle (2006b, p. 352) considera que “[...] o número de componentes é relevante pois está relacionado com a possibilidade de diversificação da origem e representação de seus membros”.

Identificou-se em Três Lagoas um CME composto de maioria dos representantes do aparelho governamental, portanto sem paridade, assim como sem pluralidade representativa dos segmentos da sociedade local, apenas a categoria docente da rede pública municipal e da categoria da rede privada foi representada. Essa composição revelou um CME mais voltado aos interesses da Secretaria de Educação, conforme é possível observar na resposta do conselheiro entrevistado:

A maioria foi escolhida pelo Secretário de Educação. O que a gente percebeu na época, foi o Sindicato dos Trabalhadores em Educação que fez reuniões para poder fazer a escolha dos representantes do Sindicato, e os demais a gente ficou sabendo que eram convidadas pessoas a participar (Conselheiro 1 CME Três Lagoas).

Observa-se que indicações na representatividade permeiam os colegiados como o CME, o que pode impedir a participação efetiva nas questões de interesse coletivo. A ação política do sindicato dos professores do município

demonstrou também as disputas entre a sociedade política e a sociedade civil na representatividade no CME.

No município de Sidrolândia a composição do CME foi estabelecida por meio da Lei n. 1.550 de 23/04/2012 também com 7 (sete) membros (titulares e suplentes), a serem escolhidos pelos pares com posterior nomeação pelo poder Executivo. Embora a lei tenha definido essa forma de escolha, que aparenta ser mais democrática, não houve evidências de que tal fato tenha ocorrido dessa forma. Com relação ao critério para ser Conselheiro do CME, a lei também enfatizou a reputação ilibada, comprovada experiência na área educacional, escolaridade em nível superior e quando representante do funcionalismo público pertencer ao quadro efetivo (Sidrolândia, 2012).

Em Sidrolândia, o CME inicialmente foi composto pelos seguintes representantes: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Educação Infantil do ensino público municipal; 1 (um) representante das escolas privadas, que mantenha educação infantil; 1 (um) representante do ensino fundamental público municipal; 1 (um) representante dos coordenadores e diretores da rede municipal de ensino; 1 (um) representante de Universidade da iniciativa privada; 1 (um) representante da educação especial do ensino público municipal (Sidrolândia, 2012).

Nota-se, nesta composição, que para representar o aparelho governamental, há seu representante formal, bem como o representante da coordenação e direção que são cargos comissionados. Outros três representantes (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial), não especificados se docentes, são vinculados à Rede Municipal de Ensino, podendo ser indicados pela Secretaria de Educação. Ou seja, cinco que representam o governo e apenas dois a sociedade civil, o representante das escolas privadas e o da universidade privada. Dessa forma, ressalta-se que não há paridade, não assegurando pluralidade representativa na composição. Destaca-se que a Lei n. 1.550/2012 não estabeleceu a paridade na formação do CME. Diante do questionamento sobre a composição dos membros, o conselheiro 1 mencionou que:

[...] não, não teve discussão sobre a definição da representação. Foi a Secretaria juntamente com o Legislativo quem definiu (Conselheiro 1 CME Sidrolândia).

Outra indagação foi sobre a ausência do sindicato dos professores no Conselho. O mesmo conselheiro explicou,

[...] não temos, porque na legislação nossa não tem, nem no regimento, nem na lei de criação, porque a lei de criação tem quais são os segmentos que tem que ter. Também, não houve discussão porque já tinha sido criado (Conselheiro 1 CME Sidrolândia).

As explicações do conselheiro confirmam a decisão, sem discussão, quanto à composição do CME do município e evidenciam a ausência de critérios transparentes para escolha dos segmentos representativos. A não participação do sindicato dos professores na formação do CME, reforça a falta de compreensão sobre a gestão democrática, uma vez que se trata de órgão representativo da sociedade local. Além disso, constata-se a ausência do termo na LOM.

O Regimento Interno é igual para os dois CME, visto que segue uma minuta do Conselho Estadual de Educação (CEE) utilizada, à época, por todos os CME de MS. Desse modo, as atribuições e competências são as mesmas para os dois CME. As competências regimentais indicam um Conselho que deveria atuar como um órgão de gestão do Sistema visto que confere ao CME, entre outras competências, discutir e definir a política municipal de educação e o Plano Municipal de Educação; pronunciar-se, antecipadamente, quanto à execução de planos, programas, projetos e experiências pedagógicas na área da educação (Sidrolândia, 2012; Três Lagoas, 2010).

Foi possível examinar que o Regimento confere atribuições aos conselheiros voltadas mais para o desenvolvimento de atividades normativas e técnicas, dessa forma há um desvio da prática da participação do conselheiro nas discussões e decisões sobre a política educacional local. Como adverte Cury (2006b, p. 49) “[...] se descolados do princípio democrático e republicano, os Conselhos podem se perder na tecnocracia”.

A atuação em um órgão que constitui mecanismo para a gestão democrática exige que a participação esteja presente nos processos, como debater, conhecer e analisar programas educacionais a serem implementados no município, além de tomar decisões coletivas em prol da sociedade local. Essas dimensões devem permear as ações de um órgão de gestão, como um CME.

Nos CME de Três Lagoas e Sidrolândia, no período pesquisado, foi possível observar diante dos esclarecimentos dos entrevistados que o processo de participação efetiva ainda requer aprendizado. No que se refere às reuniões realizadas, os conselheiros comentaram que ocorre da seguinte forma em Três Lagoas:

As pautas das reuniões elas vão de acordo com aquilo que é solicitado pela Secretaria de Educação. Nós tínhamos sempre um cronograma de reuniões, porém a gente percebeu que esse cronograma constantemente era alterado, porque a gente até tinha datas, mas a gente tinha que antecipar nossos encontros por conta de outros atendimentos. Então, o cronograma ele existe, até hoje ele é feito. Todo ano acontece de ter um cronograma formado, mas, geralmente ele é modificado durante o ano letivo por conta das solicitações. A SEMEC solicita muito. Vai bastante pedido de verificação das escolas. Escolas particulares da Educação Infantil que nós atendemos, pedindo nossa aprovação (Conselheiro 1 CME Três Lagoas).

Em Sidrolândia, algo muito semelhante ocorre:

Nós conselheiros, chegamos lá e a presidente já tem no caderninho dela o que a gente vai resolver naquele dia. São várias coisas, então não conseguimos resolver num dia só. A gente tem duas reuniões no mês. E chega a presidente diz o que a gente precisa resolver, se é autorização de funcionamento ou não. Se é a deliberação que a gente tem que arrumar. Alguma coisa assim, chega lá, já tá definido que a gente tem que fazer. Define antes das reuniões (Conselheiro 2 CME Sidrolândia).

Nos relatos, verifica-se a atuação dos conselheiros é mais de caráter técnico, não sendo perceptível a participação dos conselheiros de forma ativa que compreenda “afirmação, defesa e alargamento das margens de autonomia dos atores e da sua capacidade de influenciar as decisões” (Lima, 2011, p. 85). Tal atuação incide em uma participação formal, identificada por Lima (2011, p. 82) como “participação decretada”, uma participação que, segundo o autor, “está sujeita a um corpo de regras formais-legais relativamente estável, explicitado e organizado, estruturado de forma sistemática e consubstanciado num documento (estatuto, regulamento, etc.)”.

Embora os conselheiros afirmem que há presença constante dos membros do CME nas reuniões, não foi possível identificar uma ação política, por meio de debates para tomada de decisões sobre as questões educacionais, conforme as manifestações:

Os Conselheiros sempre estão presentes, eles participam efetivamente das reuniões, estudam. Aí elas já vêm com respostas, propostas, debates, já vem tudo pronto, já conversamos para aprovar, às vezes, antes (Conselheiro1 CME Três Lagoas).

Todos os conselheiros chegam, a gente conversa, discute, se aprova ou não se aprova. Nós somos consultados em tudo. Às vezes não é acatado o que a gente quer “né”, nós somos consultados e a gente elabora as deliberações todos juntos, faz pauta, desse jeito assim (Conselheiro 2 CME Sidrolândia).

Conforme os relatos, o que ocorre se aproxima de “[...] uma participação normativamente referenciada, prevista e regulamentada, podendo ser entendida como participação legalmente autorizada ou simplesmente participação legal”, como analisa Lima (2011, p. 82).

De acordo com o regimento, uma das competências do CME é o pronunciamento com relação à execução de planos, programas, projetos na área da educação municipal. No entanto, essa competência não foi exercida. No que se refere à participação do CME na elaboração do PAR, em seu segundo Ciclo, os conselheiros dos CME relatam:

A gente conhece, sabe sobre o PAR, no caso quem é o principal responsável. Mas não tivemos nenhuma participação mais efetiva. Bom, como eu sempre analisei, como disse, a gente não tem uma participação efetiva, mas a gente ouve. Eu vejo que são meios de se possibilitar melhorias para o município, principalmente na parte estrutural (Conselheiro 1 CME Três Lagoas).

Nosso Conselho não participa do PAR, desse projeto. Nós não participamos de nenhuma ação de programa educacional, só a Secretaria. Eu sei que estão construindo duas escolas com o dinheiro do PAR. Eu não sei te responder essa, porque eu não faço parte do PAR. Mas eu acho muito interessante. Um dinheiro muito importante que se for bem aplicado auxilia muito a educação. E necessita de muito mais, precisa mesmo. A escola precisa (Conselheiro 2 CME Sidrolândia).

Os depoimentos dos conselheiros, dos dois municípios, mostraram o desconhecimento do PAR como instrumento de planejamento educacional no município, não acompanhando suas ações e, assim, não cumprindo com uma de suas competências de pronunciar-se previamente quanto à execução de planos, programas e projetos na área educacional. As Secretarias de Educação dos municípios, responsáveis pela elaboração do PAR, não consideraram,

dessa forma, o CME como um órgão de gestão educacional excluindo-o na participação, no debate e na tomada de decisões sobre as ações definidas no PAR do 2º Ciclo (2011-2014).

O conselheiro 1 do CME de Três Lagoas mencionou que não teve “participação efetiva” “apesar de ouvir”. Entende-se que toda participação deve acarretar algum tipo de envolvimento que traduz a capacidade de mobilização para ação, atenção e vigilância em relação aos aspectos pertinentes, alargando as margens da autonomia dos atores e da capacidade de influenciar nas decisões (Lima, 2011).

O CME compõe o Sistema Municipal de Ensino e deve atuar como um órgão de gestão que incentiva e amplia debates, acompanha o cumprimento do direito à educação, é um órgão diretamente subordinado à lei e, portanto, se torna órgão de Estado (Cury, 2006).

Sobre a relação entre o CME e a Secretarias de Educação, os conselheiros mencionaram que

[...] todas as vezes que necessário, nós convidamos a Secretaria para participar, para trocar ideias, ou a gente vem até a Secretaria para poder conversar, discutir, mas de forma que seja realmente dentro da lei (Conselheiro 1 CME Três Lagoas).

O contato maior é com a presidente que conversa com eles “nê”, mas em termos de tomarmos uma decisão tem que estar todo mundo junto e a gente conversa. Por exemplo, se tem que autorizar, que está errado, senta e conversa todo mundo. Mas é bem acessível, a Secretaria é muito acessível a nós e nós a eles, é um trabalho em equipe (Conselheiro 2 CME Sidrolândia).

Conforme mencionam os representantes dos Conselhos, as ações dos CME de ambos os municípios são de comum acordo com as Secretarias, não se observando tensões que, historicamente, se identificam na relação entre as Secretarias Municipais de Educação e os Conselhos Municipais de Educação, na tomada de decisões sobre a educação, visto que um Conselho é um órgão que representa a sociedade local.

A relação estabelecida entre o CME e as Secretarias Municipais de Educação é uma relação de ordem técnica e consensual, como manifestaram os conselheiros. Ao que parece, há uma relação de interdependência entre os órgãos, porém, há que se observar que uma relação de “interdependência e

ação cooperativa não pode admitir tutelas porque gerariam submissão e descharacterizariam a autonomia do CME" (Bordignon, 2013, p. 78).

Os conselheiros entrevistados reconheceram que a participação mais efetiva na política educacional ainda precisa ser construída e que a atuação dos CME dos municípios de Três Lagoas e Sidrolândia, nesse período, foi de experiência e aprendizado:

Eu observo o Conselho atuante no sentido de todas as questões que são solicitadas ao Conselho. Então assim, nós não, não buscamos, ainda, participar muito. Não buscamos trabalho além daquilo que nos é solicitado no Conselho, falta melhorar essa atuação o Conselheiro1 CME).

Eu acho que eu aprendi um pouco, sabe... O Conselho Municipal de Educação, acho que tem que ser o 'carro chefe'. Então, sobre a criação, eu acredito que agora com o novo tempo, o pessoal já vai estar mais experiente. Às vezes a gente fica um pouco assim amarrada nas questões de convite para participar. Você não pode chegar lá na Secretaria e 'olha eu quero saber'. Tem agora o Fórum da Educação Infantil, eles que solicitaram "nê", e, eu vi a importância de ter um espaço dentro do Conselho, "nê". Estão falando também da Universidade, então, é com essas reflexões que a gente, no momento pensa: 'não, ainda não está bom'. É muita discussão. Muitos segmentos precisam participar, é preciso acrescentar (Conselheiro 2 CME Três Lagoas).

[...] nosso Conselho, como é uma das metas do Plano Municipal, ainda falta ter autonomia. Mas como é um Conselho novo, ainda tem muito a caminhar (Conselheiro 1 CME Sidrolândia).

A autonomia "representa um princípio fundamental da gestão democrática", como acentua Bordignon (2017, p. 31), no entanto, é um espaço a se conquistar, haja vista as relações centralizadoras ainda presentes no contexto regional brasileiro, sobretudo, em municípios de porte pequeno, como é o caso do município de Sidrolândia.

Os conselheiros, que representam segmentos diferenciados e pertencem a municípios de diferentes contextos, foram entrevistados em locais separados, conforme suas disponibilidades, contudo apresentaram posicionamentos semelhantes quanto ao reconhecimento de que o Conselho instituído ainda precisa se organizar como um órgão de gestão democrática, com participação nos processos decisórios da gestão educacional local, e portanto, com necessidade de formação dos conselheiros para atuar com autonomia.

Diante do exposto, é importante salientar que a participação emerge como a dimensão central da gestão democrática, sem o ato de participar na decisão não se concebe uma gestão democrática (Lima, 2014). Para tanto, os Conselhos são espaços propícios para a construção coletiva de decisões e devem ser formados da pluralidade de sujeitos que compõem a sociedade e no caso de Conselhos de Educação devem voltar-se à garantia do direito de cidadania (Cury, 2006b).

Considerações finais

O planejamento educacional, como instrumento político de intervenção nas questões específicas da educação, compôs, apesar das contradições, um programa educacional no período 2007-2014, com ênfase na gestão democrática, reorganizando e incentivando a existência de espaços de decisões coletivas locais, como os Conselhos de Educação.

A criação dos CME, nesse período, atendeu as orientações de um instrumento de planejamento educacional, o PAR que, com vistas à melhoria da qualidade da educação básica, propôs a implantação de CME. A existência desse Conselho, possibilitaria “a constituição de espaços democráticos de participação, contribuindo para a autonomia municipal na área do ensino e para o avanço das políticas públicas na área” (Teixeira, 2004, p. 691). Considera-se nessa ação a presença da política de indução que nas relações federativas se estabelece por meio da articulação da União com os entes federados, estratégia que fundamentou o Plano de Ações Articuladas.

As situações registradas no período demonstraram as fragilidades institucionais quanto à autonomia na formulação de políticas educacionais, sobretudo no município de Sidrolândia, tendo em vista o que Abrucio (2010) denomina de “prefeiturização”, ou seja, a centralização de poder do Executivo, um dos entraves ao processo democrático nos municípios, como salienta o autor, e que não se dissocia dos marcos da tradição histórica patrimonialista.

A pesquisa mostrou que a gestão democrática é um processo em construção, o que significa que não se incorpora de forma linear do campo jurídico para o conjunto de práticas sociais e políticas, como afirma Cury (2002).

PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA: A Criação e Atuação de Conselhos Municipais de Educação em Mato Grosso do Sul

Resumo: Neste artigo, analisa-se a influência do Plano de Ações Articuladas (PAR), um instrumento de planejamento estratégico decorrente do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, instituído pelo governo federal por meio do Decreto n. 6.094/2007, na criação de Conselhos Municipais de Educação (CME) no período de 2007 a 2014, especificamente em dois municípios sul-mato-grossenses: Três Lagoas e Sidrolândia. Analisa também a composição e atuação dos Conselhos. Os procedimentos metodológicos utilizados compreenderam pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, por meio de fontes provenientes do governo federal e dos governos locais; e entrevistas de caráter semiestruturado com representantes do CME dos municípios analisados. A análise mostra que nos municípios pesquisados a criação do CME ocorreu via ação do PAR. A gestão democrática por meio da ação dos Conselhos Municipais de Educação é um processo em construção.

Palavras-chave: Planejamento. Gestão democrática. Conselhos de Educação.

PLANNING AND DEMOCRATIC MANAGEMENT: The Creation and Role of Municipal Education Councils in Mato Grosso do Sul

Abstract: In this paper analyzes the influence of the Articulated Action Plan (Plano de Ações Articuladas - PAR), a strategic planning instrument arising from the Education Commitment Goals Plan (Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação), established by the federal government through Decree No. 6,094/2007, on the creation of Municipal Education Councils (Conselhos Municipais de Educação - CME) during the period from 2007 to 2014, specifically in two municipalities of Mato Grosso do Sul: Três Lagoas and Sidrolândia. It also examines the composition and performance of these Councils. The methodological procedures employed include bibliographic research, document analysis through sources from the federal and local governments, and semi-structured interviews with CME representatives from the studied municipalities. The analysis reveals that in the municipalities surveyed, the creation of CME occurred through the actions promoted by the PAR. Democratic management through the work of Municipal Education Councils is identified as an ongoing process.

Keywords: Planning. Democratic management. Education Councils.

PLANIFICACIÓN Y GESTIÓN DEMOCRÁTICA: La Creación y Actuación de los Consejos Municipales de Educación en Mato Grosso do Sul

Resumen: En este artículo se analiza la influencia del Plan de Acciones Articuladas (PAR), un instrumento de planificación estratégica derivado del Plan de Metas Compromiso Todos por la Educación, instituido por el gobierno federal mediante el Decreto n.º 6.094/2007, en la creación de Consejos Municipales de Educación (CME) durante el período de 2007 a 2014, específicamente en dos municipios de Mato Grosso do Sul: Três Lagoas y Sidrolândia. También se examina la composición y la actuación de dichos Consejos. Los procedimientos metodológicos utilizados incluyeron investigación bibliográfica, análisis documental a través de fuentes provenientes del gobierno federal y de los gobiernos locales, y entrevistas semiestructuradas con representantes del CME de los municipios estudiados. El análisis demuestra que en los municipios investigados la creación de los CME ocurrió a través de las acciones del PAR. La gestión democrática mediante la actuación de los Consejos Municipales de Educación se presenta como un proceso en construcción.

Palabras clave: Planificación. Gestión democrática. Consejos de Educación.

SOBRE AS AUTORAS

Carmen Lígia Caldas Haiduck

Doutora em Educação (UCDB). Professora Efetiva da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande, MS. Especialista em Educação, cargo efetivo, da Rede Estadual de Ensino de MS. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas e Gestão da Educação (GEPPE/UCDB) e do Grupo Núcleo de Aprofundamento em Gestão Escolar (NAGE/UFMS). E-mail: c-ligia@uol.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6568-2354>.

Regina Tereza Cestari de Oliveira

Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Docente do Programa de Pós-Graduação da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas e Gestão da Educação. Pesquisadora produtividade CNPq. E-mail: reginacestari@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5500-7478>.

Referências

- ABRUCIO, Fernando Luiz. A dinâmica federativa da educação brasileira: diagnóstico e propostas de aperfeiçoamento. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de. SANTANA, Wagner (Org.). **Educação e federalismo no Brasil**: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010.
- ARRETCHE, Marta. Políticas sociais no Brasil: descentralização em um Estado federativo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.14 n. 40, jun./1999.
- AZEVEDO, Janete Maria Lins de. Plano Nacional de Educação e planejamento: a questão da qualidade da educação básica. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 8, n. 15, p. 265-280, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>. Acesso em: 26 out. 2018.
- BAIA HORTA, José Silvério. Planejamento Educacional. In: BOSI, Alfredo; SAVIANI, Dermeval; MENDES, Durmeval Trigueiro; BAIA HORTA, José Silvério. **Filosofia da educação brasileira**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1994.
- BORDIGNON, Genuíno. **Gestão da Educação no Município**: sistema, conselho e plano. 2. ed. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2013.
- BORDIGNON, Genuíno. Conselhos Municipais de Educação. In: LIMA, Antonio Bosco de (Org.). **CMEs no Brasil**: qualidade social e política da educação. Campinas, SP: Editora Alínea, 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Ministério da Educação. Plano de Ações Articuladas. **Relatório Público. Apresentação**. Brasília: 2007. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/cte/relatoriopublico/principal.php> Acesso em: 27 maio 2010.
- BRASIL. Presidência da República. Lei n. 11.653 de 7 de abril de 2008. **Plano Plurianual 2008-2011**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: http://planalto.gov.br/cccivil_03/leis/L116533.htm . Acesso em: 10 fev. 2018.

CONSELHEIRO 1 TL. ENTREVISTA. Conselheiro representante da sociedade política (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) no Conselho Municipal de Educação de Três Lagoas. Entrevista realizada por Carmen Lígia Caldas Haiduck em 23 de agosto de 2018.

CONSELHEIRO 2 TL. ENTREVISTA. Conselheiro representante da sociedade civil (representante do SINTED) no Conselho Municipal de Educação de Três Lagoas. Entrevista realizada por Carmen Lígia Caldas Haiduck em 23 de agosto de 2018.

CONSELHEIRO 1 SL. ENTREVISTA. Conselheiro representante da sociedade política (Secretaria Municipal de Educação) no Conselho Municipal de Educação de Sidrolândia- MS. Entrevista realizada por Carmen Lígia Caldas Haiduck em 5 de setembro de 2018.

CONSELHEIRO 2 SL. ENTREVISTA. Conselheiro representante da sociedade civil (Professor da Educação Infantil) no Conselho Municipal de Educação de Sidrolândia-MS. Entrevista realizada por Carmen Lígia Caldas Haiduck em 5 de setembro de 2018.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Gestão Democrática da Educação: exigências e desafios. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 18, n. 2, jul./dez. 2002.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto. AGUIAR, Márcia Angela da S. Aguiar (org.). **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2006a.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 22, n. 1, p. 41-67, jan./jun. 2006b.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A gestão democrática na escola e o direito à educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Porto Alegre, v. 23, n. 3, set./dez. 2007.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Por um novo Plano Nacional de Educação. **Cadernos de Pesquisa**, v. 41, n. 144, set./dez. 2011.

FERREIRA, Eliza Bartolozzi. Democracia e Tecnocracia no planejamento educacional brasileiro: tensões permanentes da educação do século 21. In: FERREIRA, Eliza Bartolozzi. FONSECA, Marília (org.). **Política e planejamento educacional no Brasil do século 21**. Brasília: Líber Livro, 2013.

FERREIRA, Eliza Bartolozzi; FONSECA, Marília. O planejamento das políticas educativas no Brasil e seus desafios atuais. **Revista Perspectiva**, Florianópolis, v. 29, n. 1, p. 69-96, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://www.perspectiva.ufsc.br>. Acesso em: 20 out. 2017.

FONSECA, Marília (org.). **Política e planejamento educacional no Brasil do século 21**. Brasília: Líber Livro, 2013.

FONSECA, Marília. Concepções e práticas de planejamento educacional: reflexões a partir da experiência brasileira. In: SCAFF, Elisangela Alves da Silva. FONSECA, Marília (org.).

Gestão e planejamento da educação básica nos cenários nacional e internacional. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2016.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986.

HAIDUCK, Carmen Lígia Caldas. **Conselhos de Educação em dois municípios sul-mato- grossenses no Plano de Ações Articuladas**: implicações para a gestão democrática da educação básica (2007-2014). 2020. 255p. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande-MS, 2020.

IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2010**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>. Acesso em: 10 de mar. 2016.

IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de informações básicas municipais 2015 (MUNIC)**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html>. Acesso em: Acesso em: 10 de mar. 2016.

IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 20 de nov. 2024.

IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de informações básicas municipais 2024 (MUNIC)**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html>. Acesso em: 20 de nov. 2024.

LIMA, Lícinio C. **A escola como organização educativa**: uma abordagem sociológica. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LIMA, Lícinio C. A gestão democrática das escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestionária? **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 35, n. 129, p. 1067-1083, out./dez., 2014. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 15 maio 2018.

OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari; SCAFF, Elisangela Alves da Silva. Os conselhos e os Fóruns de Educação nas relações intergovernamentais: políticas e planejamento educacional. **Práxis educativa**, Ponta Grossa, v. 19, -e22640, p. 1-16, 2024.

SAVIANI, Dermeval. Gestão federativa da educação: desenho institucional do regime de colaboração no Brasil. In: CUNHA, Célio da. SOUZA, José Vieira de. SILVA, Maria Abádia da. **Políticas públicas de educação na América Latina: lições aprendidas e desafios**. Campinas, SP: Autores Associados, 2011.

SAVIANI, Dermeval. Apresentação. In: FERREIRA, Eliza Bartolozzi. FONSECA, Marília (org.). **Política e planejamento educacional no Brasil do século 21**. Brasília: Líber Livro, 2013.

SIDROLÂNDIA. Câmara Municipal de. **Lei Orgânica n. 1 de 4 de abril de 1990** - Lei Orgânica 1990. Disponível em: leis.camarasidrolandia.ms.gov.br/ato/lei_organica/1/1990. Acesso em: 10 maio 2016.

SIDROLÂNDIA. Prefeitura Municipal de. **Lei n. 1.530 de 21 de dezembro de 2011**. Sidrolândia-MS, 2011.

SIDROLÂNDIA. Prefeitura Municipal de. **Lei n. 1.550 de 23 de abril de 2012**. Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Sidrolândia, 2012a.

SIDROLÂNDIA. **Deliberação n. 01 de 06 de agosto de 2012**, CME Sidrolândia/MS. Aprova o Regimento Interno de CME/ Sidrolândia-MS. 2012b.

TEIXEIRA, Lucia Helena G. Conselhos Municipais de Educação: autonomia e democratização do ensino. **Cadernos de Pesquisa**, v. 34, n.123, p. 691- 708, set./dez. 2004.

TRÊS LAGOAS. **Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 005 de 08 de fevereiro de 2010**. Altera dispositivos da Lei n. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município) e dá outras providências. Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, 30 de março 2010a.

TRÊS LAGOAS. Lei n. 2.443, de 24 de maio de 2010. Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato**

Grosso do Sul de 12 de maio de 2010a. Disponível em: www.diariomunicipal.com.br/assomasul Acesso em: 10 maio 2016.

TRÊS LAGOAS. Lei n. 2.450, de 22 de junho de 2010. Estabelece a composição do Conselho Municipal e dá outras providências. **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul** de 23 de junho de 2010b. Disponível em: www.diariomunicipal.com.br/assomasul Acesso em: 10 maio 2016.

TRÊS LAGOAS. **Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação** - 2010c - Disponível em: <https://www.cee.ms.gov.br>. Acesso em: 10 maio 2016.

TRÊS LAGOAS. Câmara Municipal de. **Lei n. 3.525, de 06 de agosto de 2019**. Estabelece a composição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em <https://leis-municipais.com.br/a2/ms/tres-lagoas/lei-ordinaria/2019/352/3525/lei-ordinaria-n-3525-2019>. Acesso em: 20 de nov. 2024.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução a pesquisa em Ciências Sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VIEIRA, Evaldo. **Democracia e Política social**. São Paulo: Cortez-Autores Associados, v. 49, 1992. Coleção polêmicas do nosso tempo.

WERLE, Flavia Obino Corrêa. Gestão da Educação Municipal: composição dos Conselhos Municipais de Educação no Rio Grande do Sul. **Ensaio: avaliação políticas públicas educacionais**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 52, p. 349-364, jul./set. 2006.

The Creative Commons License in Revista InterMeio

CC BY-NC-SA: This license allows reusers to distribute, remix, adapt, and build upon the material in any medium or format for non-commercial purposes only, and only so long as attribution is given to the creator. If you remix, adapt or build upon the material, you must license the modified material under identical terms.

CC BY-NC-SA includes the following elements: • BY: Credit must be given to the creator; • NC: Only noncommercial uses of the work are permitted; • SA: Adaptations must be shared under the same terms.